

Parecer Técnico IEF/NAR ITURAMA nº. 69/2025

Iturama, 11 de novembro de 2025.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Jair Pádua de Lima	CPF/CNPJ: 040.685.056 - 91	
Endereço: Av: Belo Horizonte nº 902	Bairro: Centro	
Município: Iturama - MG	UF: MG	CEP: 38.280 - 000
Telefone: (34) 3411-9316	Email: gestao.ambiental@usinacoruripe.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Meiti Tomiyama	CPF/CNPJ: 191.203.206 - 63	
Endereço: Av: Campina Verde - MG nº 1316	Bairro: Centro	
Município: Iturama	UF: MG	CEP: 38.280 - 000
Telefone: (34) 3411-9316	e - mail: fabianna.muller@usinacoruripe.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Tomiyama	Área Total (ha): 212,2552
Registro nº 21.420	Município/UF: União de Minas - MG.

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG - 3170438-2D72.7FD3.DCC3.4306.AE65.0EAF.B53A.967B.

Tipo de intervenção Requerida.	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	918	árvores isoladas em pastagem

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	918	árvores	570.720 570.982 571.055	7.860.957 7.860.153 7.859.818

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Implantação de Agricultura - Cana de Açúcar.	159,4577

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas em Pastagem.		159,4577

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa.		970	m³
Madeira de Floresta Nativa		134	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/11/2025.

Data da vistoria: 11/11/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 11/11/2025.

2.OBJETIVO

Analisar o processo de Intervenção Ambiental - (Simplificado) **protocolado no SEI processo nº 2100.01.0041241/2025 - 53**, com finalidade do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de **918 unidades (simplificado)** em **159,4577 hectares**, na propriedade **Fazenda Tomiyama matrícula 21.420** com área total de **212,2552 hectares** localizada no município de União de Minas - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário do imóvel rural **Meiti Tomiyama CPF - 191.203.206 - 63** e como requerente, responsável do processo de intervenção ambiental **Jair Pádua de Lima CPF - 040.685.056 - 91**.

"Trata-se de um procedimento simplificado, no qual enquadra no Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, no sistema, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer técnico segue as normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020.

3. ANÁLISE TÉCNICA

*"Trata-se de um procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensando a realização de vistoria técnica, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados anexos ao processo, o parecer segue normas do Memorando Circular nº 3/2020/IEF/DCMG datado de 28 de janeiro 2020, o responsável pela intervenção ambiental **Jair Pádua de Lima CPF - 040.685.056 - 91** segue os parâmetros do decreto acima mencionado a quantidade de árvores requeridas e autorizadas não ultrapassam as 15/und/ha, o quantitativo requerido e autorizado, contempla uma média de 5,76 unidades de árvores por hectare.*

No procedimento simplificado o proprietário não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual (is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente DAE nº 1401365665976 \$ 1.570,80.125885715.

Taxa Florestal Lenha DAE nº 2901365665176 \$ 7.511,10.125885719

Taxa Florestal Madeira DAE nº 2901365666733 \$ 6.929,79.125885724.

4.CONCLUSÃO

*"Após análise técnica das informações apresentadas pelo requerente e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 918 unidades (simplificado) em 159,4577 hectares, na propriedade Fazenda Tomiyama matricula 21.420 com área total de 212,2552 hectares localizada no município de União de Minas - MG pertencente a comarca de Iturama - MG, tendo como proprietário do imóvel rural Meiti Tomiyama CPF - 191.203.206 - 63 e como requerente, responsável do processo de intervenção ambiental Jair Pádua de Lima CPF - 040.685.056 - 91. O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado: Comercialização in natura, uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais in natura" e doação de acordo com requerimento peticionado, documento SEI nº 125885624.*

Observação: O requerente e responsável pela intervenção ambiental não está autorizado ao corte das espécies restritas prevista na LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 bem como espécies prevista na Lista Nacional Oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção. Portaria IBAMA 443/2014 atualizada pela Portaria MMA nº 148 de 07 de junho 2022. Os estudos apresentados, contagem de árvores planta topográfica referente ao uso do solo, delimitações das Ares de Preservação Permanente é de inteira responsabilidade de JOAO OLIVEIRA SILVA FILHO TRT Nº BR 20251011543.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. DAE nº 1501366263179 \$ 36.637,34 documento SEI nº 126416338.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima

MASP: 1241652-5.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 11/11/2025, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127072947** e o código CRC **967C10F9**.